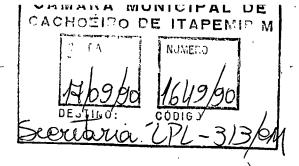
Registre-se. Autup-se.

Sala das Sessões, 17/09/19 90

(Rubrica do Presidente)





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1990

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 115/90

INICIATIVA:

EDIL LEONILDA GAVA BARROS

HISTÓRICO:

Autoriza o Poder Executivo a criar, na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo o Programa de Incentivo e Apoio às Artes.

AUTUAÇÃO

Aos dezessete dias do mês de setembro

do ano de

mil novecentos e noventa

, autúo o

presente

supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 19 89 a 19 91

Presidente: Solimar B. Patrício

Vice - Presidente: Joacyr N. da Cruz

lº Secretário: Jandir Sartório

2º Secretário: Manoel P. de Amorim

Registre-se: Aures Sala das Sessões, 17 109 11190

(Rubrica de Presidente)

CAMARA MUNICIPAL DE CACHOÈIRO DE ITAPEMIRIM - EST. ESP. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

SANTO

115/90. PROJETO LEI DE

> Autoriza o Poder Executivo a criar, na Secretaria Municipal de Cultura, Espor te e Turismo o Programa de Incentivome Apoio às Artes.

A Camara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições, aprova o seguinte Projeto-de-lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Incentivo e Apoio às Artes, com a finalidade de con tribuir no processo de Desenvolvimento Cultural do Município.

Art. 29 - O Programa deverá ser formulado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, com verbas pró prias incluídas no Orçamento Anual daquela Secretaria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu blicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1.990.

Leonilda Gava Barros Vereadora

### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição justifica-se por si mesma, pois a tradição, a história e a envergadura cultural do nosso Muni - cípio reclamam um programa de incentivo e apoio às artes, em t $\underline{o}$ das as suas manifestações.

Achamos, inclusive, que o legislador deve conceber, a nível municipal, uma política de incentivo fiscal no campo das artes, de modo a que o nosso empresário também participe do processo de aperimoramento cultural do nosso Município.

Afinal, embora a cultura fique relegada a segundo pla no, existe um consenso de que um povo sem cultura não pode pretender alcançar os patamares mais desenvolvidos da civilização.

Esperamos contar com o decidido apoio dos ilustres co legas de representação popular.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1990.

Leonilda Gava Barros

Vereadora

Comissão do Justiça o Redarção

Ao Veresidente da Comissão

Comissão

Ao Veresidente da Comissão

Presidente da Comissão

Rabrica do Presidente

Sala das Sossões

Rabrica do Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE	Justiça e Redação			
PROJETO DE	Lei	_ Nº _	115/90	
INICIATIVA:	<u>Edil</u> Leonilda Gava Barros			
RELATOR:	<u>Edil Manoel Paiva</u> de Amorim			

#### PARECER

Somos contrários à aprovação da matéria, tendo em vista que uma das funções da SEMCETUR é incentivar e apoiar as Artes em nosso Município.

Sala das Comissões, 125 de outubro de 1990.

Salik Resh Caroni

Presidente

Manoel Paiva de Amorim

Relator

Laurindo Sasso

Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE	Finanças e Orçamento		<del></del>	
PROJETO DE_	_Lei	Nº _	115/90	
INICIATIVA:	Edil Leonilda Gava Barros			
RELATOR:	Edil Almir Forte dos Santos			

#### PARECER

Somos contrários à aprovação da matéria porque, uma das atribuições da SEMCETUR é apoiar e incentivar o desenvolvimento da Cultura(artes), Esporte e Lazer.

Sala das Comissões 10 de outubro de 1990.

José Catios Amara

Presidente

Almir For edos Santos

Relator

Joacyr Nas imento da Cruz

Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE_	Educação, Esportes e Lazer			
PROJETO DE_	Lei	Nº _	115/90	
INICIATIVA:	Edil Leonilda Gava Barros			
RELATOR:	. Alvaro Scalabrin			

#### PARECER

Somos contrários à aprovação da matéria, tendo em vista que a SEMCETUR tem por obrigação difundir e incentivar e apoiar as Artes em nosso Município.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 1990.

Alvaro Scalabrin

Relator

Wilson Dillem dos Santos

Membro

Obs: A Presidente deixou de exarar o seu parecer, por ser também a au tora do projeto de lei.